



PROTOCOLO Nº : 11.781-1/2013– AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BARRA DO BUGRES-MT

GESTOR : JOSE EPIFANIO BRAGA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : CLEUZA DA ROCHA GUEDES

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Cleuza da Rocha Guedes**, em razão do falecimento do servidor, Sr. Manoel Campos Guedes, aposentado no cargo de Vigilante, Nível “02”, Referência “11”, lotado no BARRA-PREVI, nos termos do artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigos 7º, 27 e 28, inciso I da Lei Municipal 1.347/2002.

O Fundo Previdenciário do Município de Barra do Bugres-MT manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foi editada a Portaria 014/2018.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro da Portaria de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 4.046/2018, opinando pelo registro da Portaria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.

